## <u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Quarta-feira, 17 de Agosto de 2011

Série

Número 91

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Portaria n.º 101/2011

Aprova a estrutura nuclear da Direcção Regional de Ambiente (DRAmb), bem como as atribuições e competências das respectivas unidades orgânicas.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS, DA EDUCAÇÃO E CULTURAE DO PLANO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 102/2011

Dá nova redacção ao artigo 9.º da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 168/2009, de 15 de Dezembro e pela Portaria n.º 10/2011, de 21 de Fevereiro, que aprovou o regulamento que estabelece as regras específicas de atribuição de co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu (FSE), às operações apresentadas no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social.

#### VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

### Portaria n.º 101/2011

#### de 17 de Agosto

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2011/M, de 26 de Julho, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direcção Regional do Ambiente (DRAmb).

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar regional, determinar a estrutura nuclear dos serviços, bem como as atribuições e competências das respectivas unidades orgânicas.

Ao abrigo do n.º 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice--Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

#### Artigo 1.º Estrutura nuclear

A Direcção Regional de Ambiente (DRAmb) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

Direcção de Serviços de Educação e Informação Ambiental, adiante designada por DSEIA;

Direcção de Serviços de Qualidade do Ambiente, b)

adiante designada por DSQA; Direcção de Serviços de Conservação da Natureza, adiante designada por DSCN;

Direcção de Serviços de Ordenamento do Território, d)

adiante designado por DSOT; Direcção de Serviços de Planeamento e) Administração, adiante designada por DSPA.

#### Artigo 2.º Direcção de Serviços de Educação e Informação Ambiental

A DSEIA, dirigida por um Director de Serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, tem por missão, desenvolver acções de educação, informação e divulgação ambiental dirigidas à população escolar e aos cidadãos em geral e colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, na implementação de projectos e programas de desenvolvimento sustentável.

#### À DSEIA compete: 2.

- Desenvolver as acções de educação, informação e divulgação ambiental dirigidas à população escolar e aos cidadãos em geral e colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, na implementação de projectos e programas que visem a promoção e defesa do ambiente e da conservação da natureza;
- b) Incentivar a colaboração e participação da população, em sintonia com as autarquias e outros agentes sociais, na valorização do ambiente, através de campanhas de divulgação, de informação e de incentivo à participação dos cidadãos;
- c) Promover e conduzir os processos de consulta pública no âmbito procedimentos de avaliação de impacte ambiental;

d) Promover a integração, normalização e difusão de informação no domínio do ambiente e da conservação da natureza, sob a forma de um sistema de informação dinâmico e interactivo, com recurso às tecnologias de informação;

e) Desenvolver e apoiar iniciativas ao nível da formação, a diferentes níveis, no domínio do ambiente, nomeadamente conferências, colóquios, seminários e outros;

- f) Promover e apoiar a edição e publicação de dados técnicos, documentos, textos de divulgação e outros suportes editoriais relativos ao ambiente e conservação da natureza;
- Assegurar a organização e funcionamento do g) centro de documentação e informação ambiental e dos serviços de atendimento ao público e de difusão de informação nas áreas da competência da DRAmb;
- h) Dinamizar e participar nas actividades de investigação científica e técnica relacionadas com matérias no domínio das suas competências;
- Coordenar, a nível Regional, programas i) ambientais de âmbito nacional;
- Coordenar, a nível Regional, outros j) programas de educação para o desenvolvimento sustentável que venham a ser implementados na Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 3.º Direcção de Serviços de Qualidade do Ambiente

A DSQA, dirigida por um Director de Serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, tem por missão a gestão de componentes e descritores ambientais, bem como a coordenação instrumentos de política e monitorização ambiental.

#### Compete à DSQA:

- Promover e colaborar na elaboração de normas técnicas referentes ao licenciamento e fiscalização das diversas actividades, com respeito à protecção do ambiente e conservação da natureza;
- Promover a delimitação dos níveis de b) qualidade dos parâmetros ambientais e desenvolver acções por forma a garantir a sua permanente avaliação;
- Intervir nos processos de licenciamento e c) fiscalização das actividades comerciais e industriais;
- d) Monitorizar os parâmetros ambientais de acordo com os requisitos normativos em
- Prestar apoio técnico às autarquias locais e e) outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito das suas competências;
- f) Promover e coordenar a instrução dos procedimentos enquadrados na política do ambiente e nos instrumentos de gestão ambiental, no âmbito da conformidade legal em vigor, bem como propor medidas convenientes face à minimização ou supressão das incidências ambientais negativas;

- g) Desenvolver projectos de investigação no domínio da prevenção e controlo de disfunções ambientais, tendo em vista reduzir ou eliminar as suas causas;
- h) Elaborar relatórios sectoriais e globais sobre o estado da qualidade do ambiente;
- Dinamizar e participar nas actividades de investigação científica e técnica relacionadas com matérias no domínio das suas competências;
- j) Acompanhar e coordenar a aplicação da estratégia nacional para as alterações climáticas na Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 4.º Direcção de Serviços de Conservação da Natureza

 A DSCN, dirigida por um Director de Serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, tem por missão a coordenação dos instrumentos e acções de conservação da natureza, da biodiversidade e a gestão de áreas protegidas, promovendo a utilização sustentada dos recursos naturais.

#### 2. Compete à DSCN:

- a) Emitir parecer sobre as intervenções localizadas em zonas ecologicamente sensíveis, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades ou previstas em legislação ambiental mais específica;
- b) Prestar apoio técnico às autarquias locais e outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito das suas competências;
- c) Desenvolver as acções necessárias para a definição e implementação de uma política integrada de conservação da natureza e da biodiversidade e da utilização sustentável dos recursos naturais, em colaboração com outras entidades com competência na matéria;
- d) Elaborar relatórios sectoriais e globais sobre o estado da conservação da natureza;
- e) Promover a elaboração de cadastros de fontes poluidoras, resíduos e demais parâmetros e actividades relevantes na área do ambiente e conservação da natureza;
- f) Promover e participar na classificação de áreas protegidas e assegurar a sua implementação e gestão através da rede regional de áreas protegidas, conjuntamente com outras entidades com competência na matéria;
- g) Gerir parques ambientais, centros de recursos e outras estruturas vocacionadas para a conservação da natureza e lazer, com base na temática ambiental;
- Fiscalizar o cumprimento das normas legais referentes à protecção dos habitats e da biodiversidade;
- i) Produzir e recolher informação sobre a biodiversidade, por forma a definir o respectivo estatuto de conservação e propor medidas para a sua gestão, conservação e registo nos catálogos sobre o estado de conservação da biodiversidade, em colaboração com outras entidades legalmente competentes;
- j) Produzir e recolher informação sobre o património geológico, geomorfológico e paleontológico e propor medidas para a sua gestão, conservação e protecção;

 K) Acompanhar e avaliar, em articulação com outras entidades, o cumprimento das convenções internacionais e disposições comunitárias referentes à protecção dos habitats, da biodiversidade e do comércio de espécies ameaçadas;

 Dinamizar e participar nas actividades de investigação científica e técnica relacionadas com matérias no domínio das suas

competências;

 m) Acompanhar e coordenar a aplicação da estratégia nacional para o mar na Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 5.º Direcção de Serviços de Ordenamento do Território

1. A DSOT, dirigida por um Director de Serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, tem por missão assegurar o cumprimento e a monitorização do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial assegurando uma sustentável utilização do território e recursos territoriais, a gestão ambiental do território, numa perspectiva de sustentabilidade e perenidade, adequando o desenvolvimento económico à imperiosa necessidade de salvaguarda dos valores naturais.

#### 2. Compete à DSOT:

- Conceber e desenvolver estudos e projectos no domínio da valorização e integração da paisagem humanizada enquanto recurso e valor ambiental regional;
- b) Promover a recuperação de ecossistemas naturais e espaços humanizados degradados através da elaboração de propostas interventivas;
- c) Apoiar tecnicamente os restantes serviços da DRAmb e outros organismos oficiais ao nível das competências desta Direcção de Serviços, nomeadamente na análise das implicações ambientais induzidas pela acção humana e preparação de suporte cartográfico para a alaboração de estudos e projectos:
- para a elaboração de estudos e projectos;
  d) Emitir pareceres sobre intervenções com incidências directas ou indirectas na paisagem humanizada e restantes elementos do património ambiental ou construído;
- e) Participar no procedimento de avaliação do impacte ambiental de projectos e acções susceptíveis de implicações significativas no ambiente;
- f) Fomentar Zonas Verdes e Espaços de Lazer nos meios urbanos e rurais elaborando os respectivos estudos e projectos, em estreita ligação com as autarquias locais;
- g) Promover a elaboração de cartas de qualidade visual da paisagem e proposta de medidas de protecção dos cenários mais importantes e valiosos;
- h) Coordenar, gerir e monitorizar os sistemas de aterros de materiais inertes (depósitos controlados e confinados de terras), em estreita colaboração com as autarquias locais e outros organismos intervenientes na matéria;
- i) Estabelecer elo de ligação com a entidade superintendente em matéria de ordenamento do território, garantindo, desde as fases conceptuais, a contemplação do ambiente nas opções de planeamento;

- j) Diagnosticar disfunções ambientais e propor as necessárias medidas correctivas;
- k) Participar no licenciamento das Operações de Aterros de Resíduos resultantes da actividade extractiva, emitindo parecer vinculativo;
- Emitir licenças de instalação e de exploração de aterros para resíduos inertes, incluindo os de construção e demolição no âmbito do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio;
- m) Dinamizar e participar nas actividades de investigação científica e técnica relacionadas com matérias no domínio das suas competências.
- n) Definir as bases técnicas necessárias à implementação do sistema regional de gestão territorial, propondo as directrizes orientadoras do ordenamento municipal;
- o) Propor uma estratégia regional de ordenamento do território, de requalificação urbanística e paisagística, de defesa do património natural e cultural;
- Desenvolver as acções necessárias à elaboração de planos de ordenamento de âmbito regional, especial ou sectorial;
- q) Desenvolver acções de acompanhamento, fiscalização do cumprimento e avaliação do funcionamento do sistema regional de gestão territorial:
- r) Acompanhar, orientar e apoiar tecnicamente as demais entidades públicas envolvidas na elaboração de instrumentos de gestão territorial, promovendo a respectiva articulação com o sistema regional de gestão territorial;
- s) Participar em programas regionais, nacionais, europeus ou internacionais ligados à coesão territorial, à gestão do litoral, à requalificação urbana e à protecção do património cultural e natural;
- t) Participar e implementar projectos de investigação e desenvolvimento no domínio do ordenamento do território, urbanismo e gestão das zonas costeiras;
- Desenvolver programas de qualificação urbana, em articulação com as demais entidades competentes;
- v) Proceder ao registo e difusão dos instrumentos de gestão territorial;
- W) Classificar e qualificar o solo tendo em vista a definição do respectivo regime de uso;
- Realizar ou colaborar em acções de formação ou aperfeiçoamento profissional nas áreas do urbanismo e ordenamento do territorial:
- y) Inventariar todas as parcelas que se situam em áreas do domínio público marítimo e proceder ao diagnóstico das respectivas ocupações;
- Apoiar tecnicamente a direcção nos actos de administração dos bens integrados no domínio público marítimo e desenvolver acções de fiscalização do cumprimento das normas regulamentares ou disposições legais aplicáveis;
- da) Colaborar na elaboração dos planos sectoriais de desenvolvimento e nos necessários ajustamentos, com base nas prioridades definidas e meios disponíveis;
- ab) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos do sector e nos necessários ajustamentos.

- Manter actualizado o cadastro das ocupações existentes no domínio público marítimo;
- ad) Emitir pareceres sobre pedidos de licença ou concessão de uso privativo do domínio público marítimo bem como sobre pedidos de delimitação.

#### Artigo 6.º Direcção de Serviços de Planeamento e Administração

1. A DSPA, dirigida por um Director de Serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, tem por missão coordenar e assegurar, em cooperação com os demais serviços e com o Gabinete do Secretário Regional, o planeamento, a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, o controlo orçamental e a administração geral da DRAmb.

#### 2. Compete à DSPA:

- a) Assegurar a articulação e funcionalidade entre os serviços da DRAmb e entre estes e os demais serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
- b) Acompanhar e coordenar o funcionamento da Área Administrativa;
- Assegurar a recepção, classificação, registo, encaminhamento e expedição de todo o expediente e organizar o arquivo tendo em vista a fácil consulta dos documentos e a sua conservação;
- d) Assegurar a divulgação de informações de interesse geral;
- e) Promover a gestão eficaz dos recursos humanos, organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal da DRAmb;
- f) Promover a verificação de faltas, férias e licenças, organizar e fiscalizar o registo de assiduidade e pontualidade, mantendo actualizado o registo biográfico do pessoal;
- g) Coordenar a aplicação do sistema de avaliação aos trabalhadores;
- h) Assegurar a implementação na DRAmb das medidas para a modernização administrativa;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente todos os procedimentos de natureza jurídicoadministrativa que lhe sejam incumbidos, assim como elaborar pareceres e estudos jurídicos;
- j) Dar apoio jurídico aos processos de contratação pública da DRAmb;
- K) Acompanhar a execução do orçamento, de todos os serviços integrados na DRAmb;
- Elaborar a proposta anual de orçamento de funcionamento da DRAmb, assim como as alterações orçamentais indispensáveis ao regular funcionamento da DRAmb;
- m) Elaborar informações de cabimento e/ou requisições;
- n) Controlar a execução orçamental e financeira do funcionamento e investimentos da responsabilidade da DRAmb;
- o) Preparar e elaborar a proposta técnica do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) relativo à DRAmb;
- p) Proceder ao acompanhamento e avaliação da Execução do PIDDAR, relativamente à DRAmb em estrita colaboração com os vários serviços;

- q) Participar na identificação e preparação de projectos da DRAmb passíveis de financiamento pelos fundos estruturais comunitários ou por outros organismos de ajuda ao desenvolvimento e promover o acompanhamento da sua execução;
- r) Organizar e manter actualizada a contabilidade da DRAmb;
- s) Efectuar o processamento das despesas;
- Elaborar e verificar o processamento dos vencimentos, prémios de desempenho, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios dos trabalhadores da DRAmb;
- u) Gerir o economato da DRAmb;
- Assegurar a gestão das instalações da DRAmb;
- W) Elaborar e assegurar a gestão do fundo de maneio de DRAmb.

Artigo 7.° Cargos de direcção intermédia de 1.° grau

Em virtude da reorganização de serviços, os titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção de Serviços de Educação e Informação Ambiental, da Direcção de Serviços de Qualidade do Ambiente, da Direcção de Serviços de Conservação da Natureza, da Direcção de Serviços de Projectos de Intervenção Ambiental e da Direcção de Serviços de Planeamento e Administração mantêm-se nesses cargos nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respectivamente, na Direcção de Serviços de Educação e Informação Ambiental, Direcção de Serviços de Qualidade do Ambiente, Direcção de Serviços de Projectos de Intervenção Ambiental e Direcção de Serviços de Planeamento e Administração.

Artigo 8.º Cargos de direcção intermédia de 2 grau

Em virtude da reorganização de serviços, o titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão do Urbanismo e Ordenamento do Território, da Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território mantém-se nesse cargo na unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, na Divisão do Ordenamento do Território, da Direcção Regional do Ambiente.

Artigo 9.° Cargos de direcção intermédia de 2.° grau

Os lugares de direcção intermédia de 2.º grau das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional do Ambiente constam do mapa anexo à presente Portaria Conjunta, da qual faz parte integrante.

Artigo 10.° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 1 de Agosto de 2011.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, em substituição do Vice-Presidente do Governo Regional, Luís Manuel Santos Costa
- O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em substituição do Secretário Regional do Plano e Finanças, Francisco José Vieira Fernandes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

# Mapa Anexo (mapa a que se refere o artigo 8.º)

Designação	Qualificação	Grau	Número de lugares
Chefe de Divisão	Direcção intermédia	2.°	7

## SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS, DAEDUCAÇÃO E CULTURAE DO PLANO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 102/2011

#### de 17 de Agosto

A Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 168/2009, de 15 de Dezembro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, aprovou o regulamento que estabelece as regras específicas de atribuição de co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu (FSE), às operações apresentadas no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira, aplicáveis ao conjunto de tipologias de intervenção e de investimento nele previstas e discriminadas no Anexo à referida Portaria;

Considerando o período já decorrido no âmbito do Programa RUMOS, e a experiência decorrente da aplicação do citado regulamento específico, são introduzidas alterações no sentido de agilizar a gestão dos projectos co-financiados, nomeadamente no que respeita à aferição da elegibilidade dos pagamentos associados às despesas co-financiadas.

Nestes termos, colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P. (IGFSE), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2010, de 15 de Outubro, atendendo ao disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, e no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, e ao abrigo do constante nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2009/M, de 8 de

Janeiro, com as alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo n.º 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Recurso Humanos, de Educação e Cultura e do Plano e Finanças:

#### Artigo 1.º Alteração à Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro

O artigo 9.º da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 168/2009, de 15 de Dezembro e pela Portaria n.º 10/2011, de 21 de Fevereiro das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.° [...]

- 1- .....
- 2 A elegibilidade associada ao pagamento, designadamente no caso de ser efectuado através de cheque, é aferida pela

relevância contabilística da respectiva prova legal, salvo se, em sede de verificação ou controlo, se concluir pelo protelamento intencional do pagamento efectivo.»

Artigo 2.º Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, em 30 de Maio de 2011.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo Brazão de Castro
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

Número 181952/02

Divisão do Jornal Oficial Divisão do Jornal Oficial

EXECUÇÃO GRÁFICA

DEPÓSITO LEGAL

IMPRESSÃO

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)